



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RUA AUGUSTO ZACARIAS DA SILVA, Nº 10, CENTRO, SÃO JOSÉ
DO BELMONTE-PE
CNPJ Nº 10.280.055/0001-56

OFÍCIO

São José do Belmonte-PE, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência

O Senhor

LINDENBERG DE CARVALHO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São José do Belmonte - PE

Assunto: **Projeto de Lei do Executivo nº 002/2020**: que autoriza o financiamento e a criação de usina solar para alimentação dos prédios e logradouros públicos municipais.

Com os cordiais cumprimentos, venho, por meio do presente ofício, encaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Casa Legislativa o Projeto da Lei do Executivo de N.º 002/2020, do Município de São José do Belmonte-PE.

Certo de poder contar com o apoio de Vossa Excelência e seus pares, renovo os votos de estima e consideração ao Poder Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RUA AUGUSTO ZACARIAS DA SILVA, Nº 10, CENTRO, SÃO JOSÉ
DO BELMONTE-PE
CNPJ Nº 10.280.055/0001-56

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 002/2020

**EMENTA: AUTORIZA O
FINANCIAMENTO E A CRIAÇÃO
DE USINA SOLAR PARA
ALIMENTAÇÃO DOS PRÉDIOS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

O **Prefeito do Município de São José do Belmonte-PE**, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 30, I, da Constituição Federal de 1988 e 33, II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado financiamento de até 10 (dez) anos para a criação de usina solar para alimentação elétrica dos prédios e logradouros públicos no Município de São José do Belmonte.

§ 1º Para efeitos desta lei, entende-se como logradouros públicos:

I - feiras;

II - mercados;

III - parques;

IV - pontes.

V - praças;

VI - quadras poliesportivas;

VII - terminais de transporte coletivo;

VIII - ruas.

§ 2º Fica autorizada a expansão do rol de logradouros públicos por Decreto do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RUA AUGUSTO ZACARIAS DA SILVA, Nº 10, CENTRO, SÃO JOSÉ
DO BELMONTE-PE
CNPJ Nº 10.280.055/0001-56

Art. 2º A construção e instalação da usina de energia solar, prevista no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica.

§ 1º Caso não haja propriedade municipal apta ao recebimento das placas de captura de energia solar (usina solar), fica autorizada a aquisição de terreno para fins de cumprimento desta Lei.

§ 2º Os prédios e logradouros públicos que se mostrarem tecnicamente ou financeiramente inviáveis de receber a energia de matriz solar estão excluídos das previsões desta Lei.

Art. 3º Fica autorização a abertura de crédito adicional e/suplementar, caso necessário, para o cumprimento das previsões desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José do Belmonte-PE, 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RUA AUGUSTO ZACARIAS DA SILVA, Nº 10, CENTRO, SÃO JOSÉ
DO BELMONTE-PE
CNPJ Nº 10.280.055/0001-56

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei do Executivo N.º 002/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Colendo Plenário

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de Vossa Excelência e seus pares, nobres representantes do Povo de São José do Belmonte, o **Projeto de Lei N.º 002/2020, que autoriza o financiamento e a criação de usina solar para alimentação dos prédios e logradouros públicos municipais.**

Sabe-se que o Município de São José do Belmonte dispõe de uma extensão territorial sujeita ao sol praticamente durante todo o ano, o que o torna um excelente local para a geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica.

Sempre que nos deparamos com uma crise energética no país sentimos a necessidade de diversificar nossas fontes de energia renovável seguindo a tendência mundial de buscar o desenvolvimento em harmonia com o meio ambiente.

Sabe-se que em todo o globo a energia solar vem sendo desenvolvida como uma das melhores alternativas de fontes renováveis e limpas. Países como EUA, China, Alemanha, Japão Portugal e Itália, investem em energia solar como política de governo. A Alemanha, por exemplo, utiliza o sistema fotovoltaico em fazendas solares e prédios, o que representa quase 20% da sua matriz energética total. Já a Itália tem programas de governo, tais como linhas de financiamento específicas para indústria, agricultura e famílias que queiram a implementação de sistemas captadores de energia solar em suas residências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RUA AUGUSTO ZACARIAS DA SILVA, Nº 10, CENTRO, SÃO JOSÉ
DO BELMONTE-PE
CNPJ Nº 10.280.055/0001-56

No entanto, no Brasil, esta matriz energética apenas ganhou força nos últimos anos e seguindo esta tendência se apresenta o Projeto de Lei em anexo.

Noutro giro, destaca-se que, além dos benefícios ambientais, quando comparada com fontes não renováveis e degradantes de produção elétrica, a energia solar ainda traz consigo um beneficiamento aos cofres públicos, pois, uma vez instalada a usina solar, na hipótese de utilização de 100% (cem por cento) desta fonte energética para abastecimento dos prédios públicos, a economia pode chegar a dezenas de milhares de reais.

Com efeito, em pesquisas iniciais realizadas, vislumbrou-se a possibilidade de, uma vez autorizado e realizados os trâmites legais, a usina solar estar em funcionamento em questão de meses e gerar economia aos cofres públicos. Além disso, finalizado o pagamento da usina, os custos são drasticamente reduzidos, restando praticamente os custos com o uso da rede e de manutenções.

Diante de todo o exposto, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade do uso consciente das fontes de energia, bem como pela necessidade de economia e melhor uso dos recursos públicos. Ademais, os montantes economizados poderão ser utilizados em outras necessidades de nossos cidadãos.

Portanto, submeto aos ilustres parlamentares o referido projeto para ser apreciado e aprovado na forma regimental.

Atenciosamente,

São José do Belmonte-PE, 12 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito